

LEI Nº 614/2016
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2017”**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 015/2016 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.415.000,00 (Catorze milhões, quatrocentos e quinze mil reais).

I - Orçamento Fiscal em R\$ 10.839.200,00 (Dez milhões, oitocentos e trinta e nove mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.575.800,00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	1.036.500,00
Receita de Contribuições	R\$	117.000,00
Receita Patrimonial	R\$	241.760,00
Receita de Serviços	R\$	356.600,00
Transferências Correntes	R\$	14.638.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$	195.000,00

Subtotal R\$ 16.585.260,00

Receita de Capital

Alienação de Bens R\$ 53.000,00

Subtotal R\$ 16.638.260,00

II – Dedução da Receita

Fundeb	R\$ 2.223.260,00
Receitas Total	R\$ 14.415.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$ 635.000,00
04- Administração	R\$ 3.396.900,00
08- Assistência Social	R\$ 705.100,00
09- Previdência Social	R\$ 95.000,00
10- Saúde	R\$ 2.775.700,00
12- Educação	R\$ 3.695.000,00
13- Cultura	R\$ 32.000,00
15- Urbanismo	R\$ 1.320.000,00
17- Saneamento	R\$ 340.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 6.000,00
20- Agricultura	R\$ 246.000,00
26- Transporte	R\$ 375.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 190.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 576.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 60.200,00
Total	R\$ 14.415.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 635.000,00
--------------------------	----------------

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete do Prefeito	R\$ 503.000,00
02.02- Fundo Social de Solidariedade	R\$ 55.000,00
02.03- Administração	R\$ 2.765.300,00
02.04- Contabilidade	R\$ 799.000,00

02.05- Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$	252.000,00
02.06- Fundo Municipal de Ensino FUNDEB	R\$	2.006.000,00
02.07- Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	1.879.000,00
02.08- Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$	1.320.000,00
02.09- Saneamento	R\$	340.000,00
02.11- Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.775.700,00
02.12- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	557.100,00
02.13- Fundo M dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	93.000,00
02.14- Setor de Estrada – SERMI	R\$	375.000,00
09.99- Reserva de Contingência	R\$	60.200,00

TOTAL - R\$ 14.415.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º ,I, II e IV, da Lei n.º. 4.320, de 1964)

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Artigo 5º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, assim como do Plano Plurianual para o período 2014/2017.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 23 de NOVEMBRO de 2016.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO